



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 41F86-90258-AA4C9



## **Decisão Monocrática 00581/2020-3**

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00761/2018-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Interessado:** ANTONIO JORGE FREIRE MEZHER, ANA CLAUDIA FREIRE MEZHER

**Representante:** FRANCISCO PEREIRA BRANDAO

**Responsável:** ROBERTINO BATISTA DA SILVA, ANA PAULA FREIRE MEZHER, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK

**Procuradores:** NILTON CESAR RANGEL MARTINS JUNIOR (OAB: 25972-ES), RODRIGO SIMAO MEZHER (OAB: 140491-RJ, OAB: 31175-ES), ALEXANDRE BASTOS PINHEIRO (OAB: 31542-ES)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

**Processo TC:** 00761/2018  
**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Marataízes  
**Classificação:** Fiscalização - Representação  
**Representante:** Francisco Pereira Brandão  
**Responsáveis:** Robertino Batista da Silva  
Erimar da Silva Lesqueves  
Reis Transporte Turismo LTDA

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Cuidam os autos de Representação trazida ao conhecimento desta Corte por cidadão, relatando supostas ilegalidades no Contrato Administrativo nº 257/2017, firmado pela Prefeitura Municipal de Marataízes, cujo objeto é a locação de imóvel para o funcionamento de uma extensão do Centro Municipal de Educação Infantil Dona Lili Brumana, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação.

Através do Protocolo 09574/2020-1, peça 57, requer a Senhora Ana Paula Freire Mezher, por meio de seu advogado, **prorrogação de prazo** para atendimento aos termos da Decisão 00481/2020-1 expedida de acordo com a Manifestação Técnica 01957/2020-1.

Resumidamente, o pedido se justifica diante dos reflexos advindos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que impossibilitaram o acesso à documentos importantes para o pleno atendimento aos comandos expedidos nos termos da Decisão 00481/2020-1.

Considerando as restrições impostas pelo momento pandêmico que, de igual forma, atinge sociedade e o serviço público frente a possibilidade de contágio e disseminação do vírus.



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo*

Considerando a **tempestivamente** do pedido, avaliando que o pleito demonstra compromisso em sanar as pendências em relação as questões que envolvem os autos;

Ressaltando que essa Corte de Contas se faz acessível e sensível no enfrentamento das dificuldades advindas do momento que passa nosso Estado e o mundo, acolho as justificativas da requerente e, **DEFIRO** o pedido de dilação do prazo, concedendo na forma regimental mais 30 (trinta) dias para que sejam atendidos os termos da Decisão 00481/2020-1.

Em relação ao pedido apresentado através do Protocolo TC 09421/2020-5 cumpre informar que, com o certificado digital, os Srs. Advogados podem acessar a íntegra dos autos no portal do TCE-ES, sendo o processo eletrônico e eles encontram-se devidamente habilitados para agir em favor da requerente.

Notifiquem-se os interessados do teor da presente decisão.

**À Secretaria Geral das Sessões** para as devidas providências.

**RODRIGO COELHO DO CARMO**

**Conselheiro Relator**



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913